PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.421, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.995

DA NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.383, DE 03 DE MARÇO DE 1.995, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 3.383, de 03 de março de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - ...

PARAGRAFO PRIMEIRO - ...

PARAGRAFO SEGUNDO - Para cumprimento do disposto neste artigo, o Município adota, no que couber, as especificações vigentes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, especialmente as constantes do Decreto Estadual nº 38.069, de 14 de Dezembro de 1.993."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 19 DE OUTUBRO DE 1.995.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 19 DE OUTUBRO DE 1.995.

Reinaldo Crocco Junior
Diretor